ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2019
CONTRATO Nº 13 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA OBJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇO DA TV MEIO NORTE.**

O **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO O PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 06.553.655/0001-73, com sede administrativa na Praça Honório Santos, s/n, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO neste ato representada pela gestora interina com a função de ordenadora de despesa Sra. **REGINA ASSUNÇÃO COSTA OLIVEIRA** , CPF nº 286.863.418-45 , neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 01.743-572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão n° 2165, Sala A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 **Teresina** Piauí, neste ato representada por procuração pela Sr. **MARIA VALDENIZIA PONTES MELO ,** brasileira, casada , contadora, portadora do RG: 113460 SSP/PI e do CPF nº 423.946.0003-49, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTACÃO LEGAL

O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade no **04/2019**, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços **RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇO DA RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA (TV MEIO NORTE) EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI**, mediante a anuência da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$ 30.000,00 (trinta Mil Reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV **MEIO NORTE**, com qualidade e confiabilidade

II - **A CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

III - A **CONTRATADA** manterá e se responsabilizará pelos equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre, com colaboração na segurança e vigilância dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

a) Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE;**
b) Transmissor Completo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
c) Antena parabólica de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA;**
d) Abrigo para equipamento de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE;**

IV - Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE**.

V - Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

VII - Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem provia e expressa anuência da mesma.

IX - Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

X - Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA A SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da **CONTRATADA**, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de **NOTA FISCAL DE SERVIÇO** atestada pela **CONTRATANTE** e demais anexos à composição do processo.

II - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

III - Supervisionar a execução do contrato.

IV - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA:

A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DAS PENALIADADES:

I - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da **CONTRATADA** não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato:

III - Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade elou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação

V - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- oficio" da **CONTRATADA,** mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICACÃO

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no **Diário Oficial dos Municípios**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.39 **Fonte** 001, **Projeto Atividade** 04.122.0002.2007.0000

CLÁUSULA DECIMA - DA LICITACÃO

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de licitação, conforme art.25, caput, da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de São João do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOAO DO PIAUI (PI), 15 de Abril de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Regina Assunção Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REGINA ASSUNÇÃO COSTA OLIVEIRA
CPF: 286.863.418-45
Gestora interina com a função de ordenadora de despesa
Da Secretaria Municipal de Governo
CONTRATANTE

MARIA VALDENIZIA PONTES MELO
CPF nº 423.946.0003-49
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Antonio de Sousa Oliveira CPF: 004.527.803-55

Ana Celia de Sousa CPF: 748.529.733-34